



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS



RESOLUÇÃO CME nº 004/2025

Aprovado em 23/07/2025

Dispõe sobre o regime de trabalho dos professores na rede municipal de ensino de Ajuricaba/RS.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE AJURICABA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.031, de 10 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei nº 11.738/2008, Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e Resolução CNE/CEB nº 2/2009) e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública (Parecer CNE/CEB nº 9/2010 e Resolução CNE/CEB nº 5/2010), Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), Parecer CNE/CEB nº 09/2012, Parecer CNE/CEB nº 4/2020, Parecer CNE/CEB nº 18/2012, Lei Municipal nº 797, de 26/12/1990 (estabelece Plano De Carreira Do Magistério Público Do Município De Ajuricaba/RS), e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ajuricaba/RS, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender algumas demandas levantadas pelas unidades de ensino no tocante ao exercício da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pelos docentes e gestores no ato de suas respectivas nomeações,

RESOLVE:

Art.1º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I - Regime de Trabalho: o total de horas semanais de trabalho a serem cumpridas pelo profissional do magistério no exercício das atividades inerentes ao cargo;

II - Jornada de Trabalho: a forma de cumprimento do regime de trabalho do profissional do magistério lotado nos estabelecimentos e órgãos de ensino que integram a rede pública municipal;

III - Atividade Letiva: o trabalho desenvolvido por professores e alunos objetivando alcançar a aprendizagem;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS



IV – Profissional Regente: o professor que, ao cumprir seu plano de trabalho em interação com os educandos, ministra os dias letivos e as horas-aula estabelecidas e as outras atividades letivas definidas na Proposta Pedagógica da escola e disciplinadas no Regimento Escolar;

V - Expediente Escolar: o conjunto dos turnos normais (manhã, tarde ou noite) de funcionamento do estabelecimento de ensino nos quais se realizam as atividades no decorrer do ano civil;

VI - Turno Escolar: cada um dos períodos em que se divide o dia para fins de organização do trabalho escolar e funcionamento normal do estabelecimento de ensino;

VII - Hora-aula: cada unidade de tempo em que é dividido o turno escolar, destinada ao desenvolvimento das atividades letivas com duração prevista no Regimento Escolar que deverá integralizar dois terços do Regime de Trabalho de vinte horas semanais; e

VIII - Hora-atividade: a unidade de tempo destinada a estudos, a planejamento e à avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas ou a oferta de formação organizadas pelas escolas ou pela mantenedora, de um terço do Regime de Trabalho de vinte horas semanais, distribuídas nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art.2º A jornada de trabalho será constituída de 20 (vinte) horas semanais, equivalentes a 1200 minutos, sendo que::

I – no máximo dois terços da jornada de trabalho (equivalentes a 800 minutos) devem ser cumpridas na escola em atividades de interação com o educando;

II - no mínimo um terço da jornada de trabalho (equivalentes a 400 minutos) para hora-atividade, devendo esta carga horária ser cumprida da seguinte forma:

§ 1º no mínimo, cinquenta por cento (equivalente a 200 minutos), destinada a estudos, planejamento, avaliações desenvolvidas no trabalho com os alunos, formação continuada, reuniões pedagógicas, cumprido na escola;

§ 2º no máximo, cinquenta por cento (equivalente a 200 minutos), a serem utilizadas a critério do professor em regência de classe, com vistas a sua formação, podendo este ser convocado para comparecer presencialmente ou de forma remota, conforme o formato da ação, dentro de suas horas-atividades, para atividades de interesse da escola ou da mantenedora ou necessidade do serviço.

Art.3º Para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou de carga horária diferente, fica estabelecido o Anexo I desta Resolução, que indica o número de horas-aula de interação com o educando relativo a 2/3 (dois terços) da carga horária do regime de trabalho.

Art.4º O professor fora de regência de classe cumprirá sua carga horária semanal completa, sem direito a planejamento.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O direito a 1/3 da jornada para hora-atividade está contido no parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei que criou o Piso Nacional, Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece que “observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (BRASÍLIA, 2008).

O Parecer CNE/CEB nº 09/2012 e suas atualizações, que trata da implantação da Lei Federal 11.738/2008, ratifica que “as horas-atividade são essenciais para que o trabalho do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS



professor tenha a qualidade necessária e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos estudantes. [...] não se resume à questão do tempo fora de aula, mas envolve o estímulo à dedicação e ao aperfeiçoamento do docente”.

Salienta-se a questão do direito dos estudantes, aos quais a LDB assegura 800 (oitocentas) horas anuais lecionadas em 200 (duzentos) dias letivos, o que não se confunde com os direitos dos professores naquilo que diz respeito às suas jornadas de trabalho, devendo ser organizada, concomitantemente, a distribuição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério nos dias letivos estabelecidos pela lei citada acima, para cada novo ano letivo.

Aprovada pelo Conselho, em reunião ordinária realizada em, 23/07/2025.

Mariane U. P. Z. Viana

MARIANE UHDE PICININ ZIOTTI VIANA,
Presidente.

Homologação SME

Data: 23/07/2025

Tatiane Capeletti Rubert

TATIANE CAPELETTI RUBERT,
Sec. Mun. de Ed., Cult., Tur., Desp. e Lazer.

Homologação Executivo Municipal

Data: 05/03/2025

Paulo Claudio Dolovitsch
PAULO CLAUDIO DOLOVITSCH,
Prefeito.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS
Anexo I - Tabela de períodos



Regime de trabalho: 20h
Interação com o educando: 2/3
Hora-atividade: 1/3

20 x 60 min = 1200 minutos
1200 min x (2/3) = 800 minutos
1200 min x (1/3) = 400 minutos

RT	x 60 min	2/3	Duração dos Períodos	
			50	60
4	240	160	3	
5	300	200	4	3
6	360	240	5	4
7	420	280		
8	480	320	5	5
9	540	360	7	6
10	600	400	8	
11	660	440		7
12	720	480	9	8
13	780	520	10	
14	840	560	11	9
15	900	600	12	10
16	960	640		
17	1020	680	13	11
18	1080	720	14	12
19	1140	760	15	
20	1200	800	16	13
21	1260	840		14
22	1320	880	17	
23	1380	920	18	15
24	1440	960	19	16
25	1500	1000	20	
26	1560	1040		17
27	1620	1080	21	18
28	1680	1120	22	
29	1740	1160	23	19
30	1800	1200	24	20
31	1860	1240		
32	1920	1280	25	21
33	1980	1320	26	22
34	2040	1360	27	
35	2100	1400	28	23
36	2160	1440		24
37	2220	1480	28	
38	2280	1520	30	25
39	2340	1560	31	
40	2400	1600	32	26